



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, E O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA PROTEÇÃO ÀS MAGISTRADAS E SERVIDORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (SEI Nº 06969.2024-7).

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo, CEP: 78041-941, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.535.606/0001-10, com sede em Cuiabá/MT, na Rua C, S/N, Centro Político e Administrativo - Palácio da Justiça, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Clarice Claudino da Silva**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e-mail: presidencia@tjmt.jus.br, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, conforme o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI nº 06969.2024-7, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para proteção e acolhimento das magistradas e servidoras da Justiça Eleitoral, com a disponibilização de acesso aos serviços oferecidos pelo Núcleo

de Atendimento a Magistradas e Servidoras Vítimas de Violência Doméstica daquele Tribunal, sem ônus para o TRE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade a proteção e acolhimento das magistradas e servidoras da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1 São obrigações do TRE-MT:

I - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica;

II - Prestar suporte técnico, jurídico e operacional porventura necessários à execução da parceria;

III - Publicar o presente termo no DJe do TRE-MT e divulgar o conteúdo do presente Acordo a todas as magistradas e servidoras da Justiça Eleitoral de Mato Grosso;

IV - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

4.1 São obrigações dos Fóruns das Comarcas de Várzea Grande e de Cuiabá:

I - Executar, por intermédio dos seus representantes designados, o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

II - Disponibilizar os serviços ofertados por meio do Núcleo de Atendimento a Magistradas e Servidoras Vítimas de Violência Doméstica – “Espaço Thays Machado”, para a proteção e acolhimento de magistradas, servidoras efetivas e comissionadas, colaboradoras contratadas, credenciadas, terceirizadas e estagiárias, que atuam no primeiro e segundo grau da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, vítimas de violência doméstica.

III - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica;

IV - Divulgar o conteúdo do presente Acordo a todos os seus agentes e representantes designados para a execução da presente cooperação;

V - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

5.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

5.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

6.1. Os partícipes se comprometem, de acordo com a LGPD e demais normativos que regem a matéria, a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo de sua responsabilidade, administrativa, cível e criminal, qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

7.1 O quadro de pessoal utilizado pelos órgãos partícipes na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, na condição de servidores, empregados, autônomos, terceirizados, estagiários, empreiteiros ou outros, não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra instituição parceira, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

9.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades, agentes ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e Diário Oficial da União, conforme facultado pelo art. 175 da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, efeitos a partir de sua divulgação na página do sítio oficial do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, se houver interesse de ambas as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Mediante Termo Aditivo, os partícipes, em comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos agentes e servidores envolvidos.

15.2. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

15.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

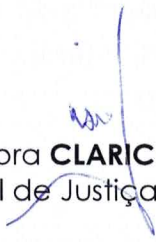
E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Cuiabá/MT, em 19 de setembro de 2024.


Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso






Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Testemunhas:


Desa. SERLY MARCONDES ALVES

Vice-Presidente, Corregedora Regional
Eleitoral e Ouvidora Eleitoral
1ª Testemunha


Dra. SUZANA GUIMARÃES RIBEIRO

Ouvidora da Mulher
2ª testemunha